DECRETO Nº 36.273 , DE 1 DE AGOSTO DE 1996

Aprova o Regulamento de Uso do Parque Rodrigo de Gasperi.

Prefeito do Município de São Paulo, usando racio malor, Prefetto do municipio de Sao Paulo, disando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do conteúdo do processo administrativo nº 66-000.646-96*24, PAULO HALUF,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Parque Rodrigo de Gasperi, preservando-se a natureza e mantendo a segurança e limpeza do local;
CONSIDERANDO tratar-se de bem público de uso comum do povo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Uso do Parque Rodrigo de Gasperi, constante do Anexo Único integrante deste decreto. Art. 2º - As despesas decorrentes da exe-

cução deste decreto correrão por conta das dotações or-

camentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de agosto de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Ju-

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Se-cretaria Municipal do Planejamento WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretario Municipal do Verde e do

Meio Ambiente Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de agosto de 1996. EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 36.273 ,

DE 1 DE AGOSTO DE 1996

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE RODRIGO DE GASPERI

Art. 1° - O presente Regulamento estabelece normas de utilização do Parque Rodrigo de Gasperi,
bem de uso comum do povo, por seus usuários.

Parágrafo único - O Parque Rodrigo de
Gasperi está dividido em 2 (duas) áreas, a saber:

I - ÁREA I - onde se localizam a Administração e as guadras.

Gasperi está dividido em 2 (duas) áreas, a saber:

I - ÁREA I - onde se localizam a Administração e as quadras;

II - ÁREA II - onde se localiza o bosque.

Art. 2º - 0 ingresso no Parque é franqueado ao público diariamente no horário das 6:00 às 18:00 horas, podendo sofrer alterações, a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

Parágrafo único - Quando da vigência de horário especial de verão, o horário de fechamento será às 19:30 horas na Área I, e às 19:00 horas na Área II.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento estabelecido no artigo anterior, somente será permitido o ingresso no Parque de:

I - Autoridades civis e militares;

II - Servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque atividades relacionadas com a realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de:

I - Automóveis particulares, motocicletas e veículos motorizados, circulando ou não, exceto os pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo, ou aqueles que estejam a seu serviço, e de funcionários municipais em serviço;

II - Vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda praticar comércio no interrior do Parque, excetuados os credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

III — Visitantes conduzindo animais, salvo caes e gatos domésticos, devendo, por questão de segurança, ser levados presos à coleira, munidos de freio ou enforcador, por seus donos;

IV — Pessoas portando recipientes de vidro, instrumento musical ou de percussão, para ser tocado isoladamente ou em grupo;

V — Pessoas alcoolizadas, sem controle emocional e pedintes, que possam vir a incomodar, de alguma forma, a tranquilidade dos outros visitantes;

VI — Pessoas cujos trajes ou atitudes agridam a moral e os bons costumes dos usuários do Parque.

Parágrafo único - Por motivos de segurança, ficam vedados:

a) na Área I - a presença de ciclistas e empinadores de pipas;

b) na Área II - o uso de linhas cortantes

em pipas.

Art. 5º - No interior do Parque, é proi-

bido:

I - A prática de futebol ou jogos grupais fora das áreas reservadas para tanto;

II - O uso de fogueiras e churrasqueiras, para qualquer finalidade;

III - Colher flores, mudas, plantas;
IV - Subir ou danificar árvores;

V - Subtrair e danificar bens municipais; VI - Montar barracas, acampamento, quios-

ques e similares:

VII - Importunar, de qualquer modo, os

demais frequentadores e usuários;

VIII - Usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

IX - Apresentar espetáculos, shows, qualquer natureza, exceto os requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e autorizados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

X - Distribuir material publicitário sem

autorização expressa do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

XI - Filmar ou fotografar para fins pu-blicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

XII - Comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização;

XIII - Realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas;

XIV - Fazer "pic-nic" nos gramados;

XV - Realizar exibições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, que configurem, de qualquer modo, lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda, de cunho particular.

Art. 6º - É facultado o estacionamento de veículos autorizados somente na área livre do portão principal do Parque, vedado, de toda forma, o uso de

gramados para esse fim.
Art. 7º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parincluídas as bicicletas normais e de corrida, é de 10 (dez) Km/h.

Art. 8º - Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

I - Respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;
II - Observar comunicações e a

II -Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes;

III - Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

IV - Comunicar imediatamente à Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V - Preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para coleta de lixo.
Art. 9º - As dúvidas ou casos omissos se-

rão resolvidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, cabendo-lhe expedir as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.